

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.25

Dispõe sobre horário de funcionamento do Comércio no Município de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-O horário de funcionamento do comércio no Município de João Monlevade será o seguinte:

Abertura: 8 horas

Fechamento: 18 horas

Art.2º.-Não será permitida o funcionamento aos domingos, feriados e dias santos.

Art.3º.-Durante as comemorações de Natal e Ano Novo, poderá o comércio funcionar em horário excepcional, de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal.

Art.4º.-Não se incluem nas proibições desta lei os hotéis, bares, cafés, feiras, botões, postos de gasolina, farmácias e estabelecimentos congêneres, cujo atendimento de suas finalidades dependa da não limitação de horário de funcionamento.

Art.5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Maio de 1966.

O Prefeito Municipal,

(Wilson Alvarenga de Oliveira)

**Registrada e publicada nesta Secretaria aos 12 dias
mês de Maio de mil novecentos e sessenta e seis.**



REFERÊNCIA: s/Ofício nº 45/66

OFÍCIO Nº 82/66

ASSUNTO : Projeto de Lei que dispõe
sobre horário de funcionamento do comércio.

GABINETE DO PREFEITO

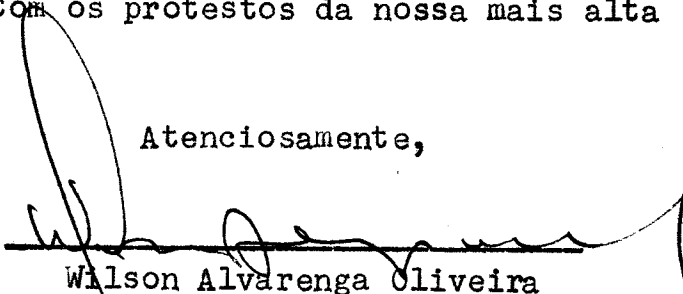
DATA: 20-MAIO-1966.-

Senhor Presidente,

Comunicamos a Egrégia Câmara, através de V.Excia., que o Projeto de Lei nº 28, foi SANCIONADO - em data de 12 de maio atual.

Com os protestos da nossa mais alta
estima, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Wilson Alvarenga Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
João Monlevade